

COMISSÃO PARITÁRIA

NORMAS APLICÁVEIS AO DECURSO DO ATO ELEITORAL DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES – QUADRIÊNIO 2026 - 2030

1. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores do Município de Penela para integrarem a Comissão Paritária está prevista na legislação em vigor, funcionando junto do Presidente da Câmara Municipal. Esta Comissão tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Câmara Municipal de Penela.
4. Poderá ser eleitor e eleito qualquer trabalhador nas condições constantes do ponto n.º 5 do meu Despacho datado de 30 de abril de 2026.
5. Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária.
6. Se tiver conhecimento dele, e para melhor identificação do eleito, o eleitor deverá também mencionar o número de funcionário do trabalhador por si eleito.
7. O nome a inscrever deverá ser (preferencialmente) o nome completo do eleito. Sendo inevitável, ele poderá ser abreviado, desde que da abreviatura não resulte qualquer dúvida acerca da identidade da pessoa escolhida.
8. O primeiro e o segundo trabalhadores que reúnam maior número de votos serão designados pelo Sr. Presidente da Câmara como vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, sucedendo-se, como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os quatro trabalhadores seguintes.
9. Em caso de igual número de votos, o desempate será feito:
 - a) Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar);

- b) Tendo em conta a idade dos trabalhadores (trabalhador mais velho em primeiro lugar), se o empate persistir após a).
10. Será considerado nulo o voto:
- a) Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;
 - b) Que contenha mais que um nome;
 - c) Que contenha qualquer outra inscrição além do nome e do número do trabalhador escolhido;
 - d) Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído às mesas de voto pela Divisão Administrativa.
11. A tudo o não previsto neste documento será aplicável o Código do Procedimento Administrativo e a legislação geral sobre matérias do mesmo âmbito.

Penela, 30 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



Eduardo Nogueira dos Santos
(Eduardo Nogueira dos Santos)